

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1916 – PÁG. 1 – SEXTA -FEIRA – 29 – 04 – 2022

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABÁUDIA**

Criado através da Lei Municipal nº 559/1991 e Complementada pela Lei nº 27/2006 de 27 de março de 2006  
CPNJ 09618261/0001-44 AVENIDA CAMPOS SALLES Nº 1920 – SABÁUDIA – PR  
FONE/FAX: (43) 3151-1145

Resolução nº 001/2022

O Conselho Municipal de Saúde de Sabáudia no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Complementar nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 102/2010, e ainda o que dispõe a Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde;

Resolve:

Art.1º Aprovar o Plano Municipal de Saúde (PMS 2022-2025), que é um instrumento central de planejamento para a definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde para o período de quatro anos. Nele apresentam-se os compromissos do governo para o setor, sendo aprovado por unanimidade em Plenária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 26 de abril de 2022.

Art.2º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 28 de abril de 2022.

Sandra Rodrigues Stefanowicz  
Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde Sabáudia

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1916 – PÁG. 2 – SEXTA -FEIRA – 29 – 04 – 2022



### LEI Nº 694/2022

**Súmula:** Institui a Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista no Calendário de Eventos Oficiais do Município, com denominação de “Semana Azul”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril, com a finalidade de difundir informações sobre o Autismo.

**Parágrafo primeiro.** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela que possui laudo médico de acordo com o Código Internacional de Doenças, **CID 10, F78, Transtorno do Espectro Autista (TEA)**

**Parágrafo segundo.** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1916 – PÁG. 3 – SEXTA -FEIRA – 29 – 04 – 2022



e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

**Art. 3º** São objetivos da Semana Municipal de conscientização dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - estimular o conhecimento e a discussão permanente sobre o autismo;

II – desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, saúde, psicologia, medicina, fonoaudiologia, educação física, terapia educacional, empregabilidade, empreendedorismo, entre outras, em torno da temática do autismo;

III - divulgar e apoiar os autistas e seus familiares, como forma de melhorar às condições de vida de crianças, adolescentes e adultos que vivenciam o transtorno;

IV - ampliar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

V – promover, no trabalho em rede, o desenvolvimento das ações e das políticas públicas voltadas para o atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, divulgando experiências, reflexões e práticas profissionais.

**Parágrafo único.** Para cumprimento dos objetivos de que trata este artigo, o Poder público poderá firmar contratos ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado, visando assegurar a proteção à vida digna, a integridade física e moral e ao desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a inserir nas placas que sinalizam atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, a “fita quebra-cabeça”.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1916 – PÁG. 4 – SEXTA -FEIRA – 29 – 04 – 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 5º** O descumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei sujeita o estabelecimento infrator, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela autoridade competente;

II - Suspensão do Alvará de Licenciamento do Estabelecimento, na terceira constatação ao descumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1916 – PÁG. 5 – SEXTA -FEIRA – 29 – 04 – 2022



### LEI Nº 695/2022

“Súmula: Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

De acordo com a Lei nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020 – conhecida como **Lei Romeo Mion** – estabelece a emissão de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

**Art. 1º** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Sabáudia, com intuito de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e transporte.

**Art. 2º** A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1916 – PÁG. 6 – SEXTA -FEIRA – 29 – 04 – 2022



II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Parágrafo único.** A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 5º** O documento de identificação de que se trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão municipal, sendo a Secretaria de Assistência Social a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, também poderá ser expedida pela APAE do Município, por meio de seu assistente social para os alunos matriculados na Entidade.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (Ciptea) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** É preciso que haja ampla divulgação desta Lei por parte dos Poderes Públicos Executivo e Legislativo, nos departamentos públicos e privados, para que todos tenham conhecimento e apliquem os direitos estabelecidos com propriedade e respeito.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1916 – PÁG. 7 – SEXTA -FEIRA – 29 – 04 – 2022



### LEI Nº 696/2022

“Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia/PR.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná Aprovou, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Laudo Médico Pericial (CID 10, F84) que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA, emitido por profissional da rede de saúde do setor público ou particular, passa a ter prazo de validade indeterminado.

**Parágrafo único.** O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 2º** Apesar da validade permanente, o projeto não prevê a dispensa, para fins legais, da declaração de vida.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1916 – PÁG. 8 – SEXTA -FEIRA – 29 – 04 – 2022



### LEI Nº 697/2022

“Institui o mês “**Maio Laranja**” sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente”.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Institui o mês “MAIO LARANJA”, a ser dedicado, anualmente, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Sabáudia, sendo que, o dia 18 de maio, é oficialmente colocado pela Lei Federal Nº 9.970/2000, como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º** Anualmente, durante o mês de maio, deverão ser promovidas campanhas, ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**Parágrafo único.** O poder público municipal poderá, conforme critérios de oportunidade e conveniência, firmar parcerias com a iniciativa privada, buscar cooperação com órgãos e entidades que integram o Sistema de Garantia de Direitos e outros setores da sociedade civil organizada que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

**Art. 3º** As ações educativas e as políticas públicas de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, incluindo aquelas realizadas de forma permanente, em especial nas instituições do Município, terão como objetivos principais:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1916 – PÁG. 9 – SEXTA -FEIRA – 29 – 04 – 2022



drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

**III** – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, bem como a iniciativa privada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

**IV** – incentivar o protagonismo juvenil;

**V** – orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

**VI** – implantação de políticas públicas, programas e projetos;

**VI** - Discutir o tema nas Escolas Municipais, podendo as Escolas Estaduais e particulares do Município, aderirem a campanha, contando sempre que possível nas reuniões/eventos, com a participação dos pais.

**VIII** – fortalecer o acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

**IX** - oferecer formação para os profissionais da educação para que possam identificar possíveis agressores e vítimas de violência sexual, de modo a planejar ações educativas preventivas que coibam a violência sexual contra crianças e adolescentes, nos âmbitos familiares, sociais ou institucionais;

**X** - possibilitar, aos profissionais de diferentes segmentos que compõe a Rede de Proteção, trocas de experiências entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos à proteção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando ao aperfeiçoamento de políticas públicas;

**Art. 4º** - Deverão em todas as escolas particulares e públicas, espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

**I** – “Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil”.

**II** – “Número dos telefones do Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia”.

**III** – “Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1916 – PÁG. 10 – SEXTA -FEIRA – 29 – 04 – 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1916 – PÁG. 11 – SEXTA -FEIRA – 29 – 04 – 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 12/2022

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve**,

#### CONVOCAR

Os candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2021, homologado pelos Editais nº 14.001/2021 e 19.001/2021 a comparecerem a Prefeitura Municipal – Divisão de Recursos Humanos, no período de 02/05/2022 A 06/05/2022, a fim de submeter ao processo de **admissão**.

#### CARGO: ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0038752	INGRID LIANA GROSSMANN	05

#### O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de abril de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1916 – PÁG. 12 – SEXTA -FEIRA – 29 – 04 – 2022

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: nº 040/2021. Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2021 Chamamento Público: nº 008/2021</p>
---	--	--

### ATO DE JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

O Prefeito Municipal Moises Soares Ribeiro, no exercício de suas funções, homologa por meio desta o resultado proferido no relatório de análise de documentação do dia 29/04/2022, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, instituída através do Decreto nº259/2022.

Sabáudia, 29 de abril de 2022.



**Moises Soares Ribeiro**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1916 – PÁG. 13 – SEXTA -FEIRA – 29 – 04 – 2022

8

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: nº 040/2021 Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2021 Chamamento Público: nº 008/2021</p>
---	--	---

### RESULTADO ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, instituída através do Decreto nº 259/2021, no uso das atribuições legais resolve tornar público aos interessados no Chamamento Público nº 008/2021:

I – Resultado referente à análise da documentação de habilitação:

Proponentes	Situação
GB CLÍNICA MÉDICA EIRELI, CNPJ: 27.754.611/0001-81 para a profissional Giovanna Brandolim de Oliveira – CRM Nº 38204/PR (Especialidade: Ginecologia Clínica).	Credenciado

Sabáudia/PR, 29 de abril de 2022.

**Emanuella Vieira Rodrigues**  
Presidente da Comissão

**Susi Mara Dário Castilho**  
Membro

**Fábio Luis Lonrençatto**  
Membro

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1916 – PÁG. 14 – SEXTA -FEIRA – 29 – 04 – 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### PORTARIA Nº100/2022

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Conceder ao **Excelentíssimo Prefeito, Sr. MOISES SOARES RIBEIRO**, 01 (uma diária) no mês de maio de 2022 para custeio de viagem até a cidade de Curitiba – PR., assuntos de interesse do Município, em consonância com a Lei Municipal nº419/2016.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 29 dias do mês abril de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1916 – PÁG. 15 – SEXTA -FEIRA – 29 – 04 – 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### PORTARIA Nº101/2022

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor, **MAURO JOÃO SCHIAVO**, 01 (uma diária) no mês de maio de 2022 para custeio de viagem até a cidade de Curitiba – PR., assuntos de interesse do Município, em consonância com a Lei Municipal nº419/2016.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 29 dias do mês abril de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1916 – PÁG. 16 – SEXTA -FEIRA – 29 – 04 – 2022



### PORTARIA Nº102/2022

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor, **LEANDRO RICOLDE**, motorista, 01 (uma diária) no mês de maio de 2022 para custeio de viagem até a cidade de Curitiba – PR., com objetivo de transportar um veículo (Ônibus) para transporte escolar, em consonância com a Lei Municipal nº419/2016.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 29 dias do mês abril de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal